

ORIENTAÇÕES AOS TRABALHADORES DE SAÚDE DA SESAB COM SUSPEITA DE INFECÇÃO POR COVID-19

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar todas as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia sobre fluxos e procedimentos que deverão ser adotados para os trabalhadores de saúde suspeitos de infecção por Covid-19.

Considerando a importância dos trabalhadores de saúde frente à pandemia da Covid-19, uma vez que estão diretamente relacionados às ações de prevenção, assistência, gestão e reabilitação desses pacientes;

Considerando a dificuldade de expansão do quantitativo de profissionais de saúde na medida em que se trata de força de trabalho altamente especializada;

Considerando que o afastamento dos trabalhadores dos serviços de saúde infectados pelo SARS-COV-2 tem grande impacto em todo o funcionamento do sistema de saúde;

Considerando que há necessidade de simultaneamente preservar a força de trabalho da saúde que presta atendimento aos pacientes com a Covid-19, e de assegurar o retorno o mais rapidamente possível dos trabalhadores às suas funções quando afastados pela doença;

Considerando a escalada de casos de Covid-19 no atual cenário, com conseqüente prejuízo na assistência à saúde da população.

Considerando os documentos técnicos que recomendam a preservação da força de trabalho na saúde em momentos de crise ou contingenciamento.

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

Trabalhadores de saúde com sintomas gripais (tosse seca, dor na garganta, coriza, mialgia, cefaléia, perda de olfato e/ou paladar, com ou sem febre e/ou dispnéia, entre outros sintomas respiratórios) devem se dirigir ao SIAST/ Setor de saúde ocupacional/RH de sua unidade, para serem testados preferencialmente por Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) e preferencialmente na própria unidade de saúde que trabalha, conforme fluxograma disponível no Anexo I desta Nota Técnica, devendo apresentar o Formulário de Auto declaração de servidor com queixa sintomática para Covid – 19 (Modelo contido no Anexo III).

OBS: Na impossibilidade de realização da testagem por TR-Ag, o SIAST/ Setor de saúde ocupacional/RH da unidade providenciará o agendamento da coleta do RT-PCR e entregará ao trabalhador de saúde o Formulário de agendamento da coleta para trabalhadores da SESAB (Anexo IV).

1.1 – O trabalhador da saúde deverá comparecer, na data agendada, na unidade de referência para testagem da Covid -19, munido dos seguintes documentos:

1.1.1 – Formulário de agendamento da coleta;

1.1.2 – Documentos que comprovam identificação (RG ou Carteira de Trabalho ou CNH ou Carteira de identificação funcional);

1.1.3 – Documento que comprove o exercício funcional (trabalho) na SESAB.

1.2 –A unidade de referência para testagem da Covid-19 contactará o trabalhador para informá-lo sobre o resultado do exame. Os trabalhadores serão comunicados dos resultados dos exames, bem como serão notificados de qualquer demanda que se faça necessária, por contato telefônico ou por meio do e-mail: notificacaocoronavirus@saude.ba.gov.br.

Trabalhadores com resultado POSITIVO para Covid – 19:

1. Aqueles que tenham tido confirmação laboratorial de Covid-19, independentemente do método da testagem, devem permanecer afastados por **7(sete)** dias, a partir da data de início dos sintomas e/ou data de testagem, desde que permaneça afebril, sem o uso de antitérmicos há pelo menos 1 dia (24 horas), e com melhora dos sintomas.

OBS.1: Trabalhadores que estejam sintomáticos no 7º dia de isolamento deverão se apresentar no SIAST/Setor de saúde ocupacional/RH da sua unidade e realizar nova testagem (TR-Ag). Se resultado de TR-Ag não reagente, o trabalhador poderá retornar ao trabalho. Se resultado de TR-Ag reagente, o trabalhador deverá retornar ao trabalho após 72 horas (ou seja, até que se complete 10 dias do início dos sintomas), sem necessidade de nova testagem.

OBS.2: Todo trabalhador deverá retornar à sua atividade laboral após 10(dez) dias de início dos sintomas, desde que afebril, sem o uso de antitérmicos há pelo menos 1 dia (24 horas), e com melhora dos sintomas. Caso apresente febre ou piora dos sintomas após esse período, deve procurar assistência médica para melhor avaliação e conduta.

Trabalhadores com resultado NEGATIVO para Covid – 19:

2. Em caso de exame negativo para Covid-19, independentemente do método da testagem, e na hipótese do trabalhador apresentar melhora dos sintomas gripais, ele deverá retornar imediatamente ao trabalho.
3. Em caso de exame negativo para Covid-19 e o trabalhador apresente incapacidade para retorno ao trabalho, o mesmo deverá buscar atendimento médico para indicar o período de afastamento e apresentar atestado ou relatório médico (com letra e carimbo do médico legíveis) no SIAST/Setor de saúde ocupacional/RH.

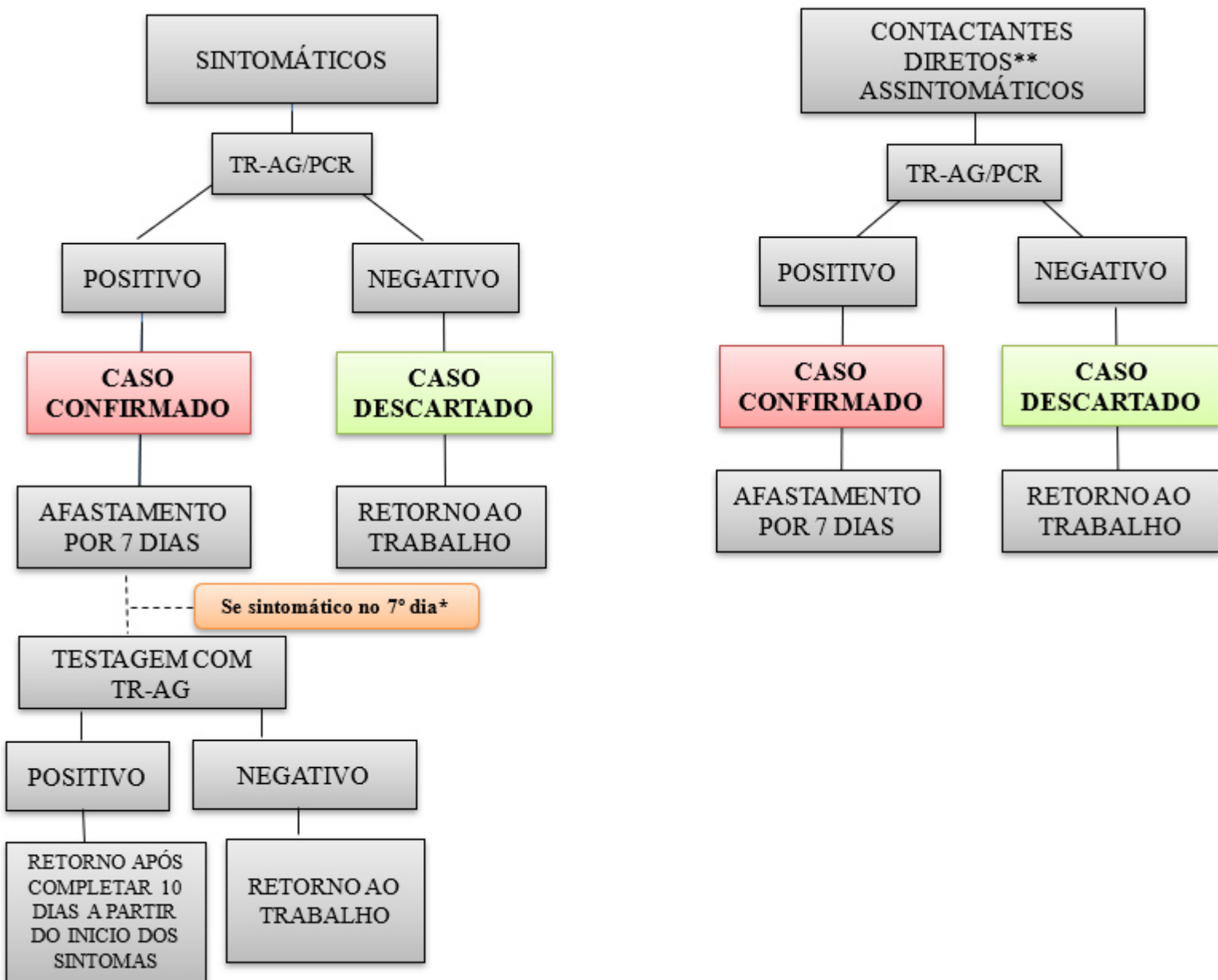
Trabalhadores de saúde assintomáticos considerados contactantes diretos de casos confirmados ou suspeitos de Covid - 19

4. Trabalhadores de saúde que forem considerados **contactantes diretos de casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, caso estejam assintomáticos, devem continuar trabalhando**, utilizando máscara cirúrgica e demais EPI que se fizerem necessários. Importante ressaltar que os referidos trabalhadores deverão se apresentar ao SIAST/Setor de saúde ocupacional/RH da sua unidade para serem testados.
5. Caso o **resultado** da testagem seja **POSITIVO**, o mesmo deverá **afastar-se de suas funções por 7 (sete) dias**, contados da data de realização do exame.
6. Para efeitos de caso confirmado entende-se aqui a positividade da Covid-19 em teste do tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno-TR-Ag. Para suspensão do período de isolamento, deverão ser utilizados os TR-Ag. Nas situações de impossibilidade de uso do TR-Ag e utilização da metodologia RT-PCR, as medidas de isolamento poderão ser suspensas, se completado 10(dez) dias de isolamento, mesmo que o resultado do RT-PCR não esteja disponível.
7. Considera-se como contactante direto aquele que:
 - a) esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
 - b) teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
 - c) profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso confirmado de Covid-19 **SEM** utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
 - d) tenha contato domiciliar, ou seja, residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.
8. É necessário o preenchimento da Ficha de Notificação de Covid-19 para todo profissional de saúde com suspeita da doença, através do Sistema e-SUS Notifica.
9. É obrigatório a manutenção do uso de EPI por parte de todos os trabalhadores, de acordo com a função exercida na unidade, mesmo após findado o período de isolamento.
10. É recomendado que as Unidades de Saúde realizem testagem aleatória e sistemática de uma amostra de seu corpo profissional, para monitoramento e identificação precoce de possível trabalhador assintomático infectado como prevenção de surtos nas unidades, utilizando o TR-Ag.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA TESTAGEM DO TRABALHADOR SUSPEITO DE INFECÇÃO POR COVID-19



*Considerado assintomático quem está afebril por 24 horas sem uso de antitérmico e melhora dos sintomas.

** Considera como contactante direto aquele que a) esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado; b) teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado; c) profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso confirmado de Covid-19 SEM utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados; d) tenha contato domiciliar, ou seja, residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

ANEXO II

LOCAIS PARA ATENDIMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DA SESAB

1. As unidades assistenciais da SESAB localizadas na região de Saúde Leste – Capital e Região Metropolitana:

Região	Município	Local	Endereço	Contato
Leste – Capital e Região Metropolitana	Salvador	Centro de Testagem e Atendimento do Covid - 19 para os trabalhadores da SESAB	Av. ACM, s/nº, Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Neto (CAS), Parque Bela Vista. Referência: Próximo a Junta Médica do Estado, após a ESPBA.	(71) 3103-6180

2. As unidades assistenciais da SESAB localizadas no interior do Estado deverão estruturar serviço de referência para atendimento dos trabalhadores de saúde sintomáticos ou suspeitos da Covid-19, incluindo a coleta de material para exame de detecção da doença.

3. Ressaltamos ainda que estas unidades se responsabilizarão pelo atendimento dos trabalhadores a elas vinculados, assim como dos trabalhadores de saúde em exercício nos Núcleos Regionais de Saúde (NRS).

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR COM QUEIXA SINTOMÁTICA PARA
COVID – 19

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR COM QUEIXA SINTOMÁTICA PARA COVID-19

Eu, devidamente qualificado (a) abaixo, na condição de trabalhador de saúde atesto para devidos fins que apresento sintomas gripais me disponibilizando para testagem. Comprometo-me em seguir o protocolo de conduta estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Unidade: _____

Cidade, ____/____/____

Assinatura do Servidor (a)

Assinatura do SIAST ou RH

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AGENDAMENTO DA COLETA

Encaminho o(a) trabalhador(a) de saúde _____ que desempenha suas funções na unidade de saúde _____ que apresentou queixa de sintomas gripais neste setor no dia ____/____/____ para realização da testagem para Covid-19 agendado na data ____/____/____, horário _____ no **Centro de Testagem da COVID-19 para os trabalhadores da SESAB**, localizado Av. ACM, s/nº, Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Neto (CAS), Parque Bela Vista, Salvador, BA.